

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Da Sra. REBECCA GARCIA)

Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa prorrogar os efeitos da Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001, de modo que o redutor financeiro aplicável aos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios dilua as perdas a que estarão sujeitos os Municípios cuja população vem diminuindo, segundo a metodologia adotada pelo IBGE.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...

§ 1º...

...

IX – oitenta e cinco pontos percentuais no exercício financeiro de 2007;

X – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2008;

XI – noventa e cinco pontos percentuais no exercício financeiro de 2009.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O final do prazo de aplicação gradual do redutor sobre o FPM dos Municípios, a partir de 2008, terá um efeito devastador sobre as suas finanças.

A dimensão do problema é muito maior do que o previsto inicialmente, pois, de acordo com a metodologia que vem sendo adotada e pode vir a ser revisada pelo IBGE, a população registrada para 2007 é ainda menor que a estimada para 2006, o que acarretará diminuição do próprio coeficiente, combinada com a eliminação do redutor.

O problema afeta a grande maioria dos Municípios brasileiros, justamente os menores. Na Região Norte, por exemplo, 131 dos 577 Municípios tiveram diminuição de suas populações nesta década e 93 estarão sujeitos a queda em seus coeficientes de participação.

É preciso notar, por outro lado, que são justamente os menores Municípios os que mais dependem das transferências constitucionais, que, na maioria dos casos, representam a principal receita desses entes.

Nestas circunstâncias, portanto, espero o apoio da grande maioria dos Membros desta Casa, sensíveis que haverão de estar ao aumento das dificuldades e da dependência que adviriam da perda de recursos dos Municípios mais pobres deste País e que constituem, na maioria dos casos, as populações mais carentes das iniciativas parlamentares, inclusive por meio das emendas que viabilizam as transferências de recursos para a

realização de obras e serviços essenciais à preservação das condições mínimas asseguradoras de um padrão satisfatório de qualidade de vida e permanência nas localidades de origem.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.

Deputada REBECCA GARCIA